



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1
PLE 144/2018

PROJETO DE LEI N° 144/2018.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 11, XII e 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Bairro Tarumã, cidade de Curitiba/PR.

§ 1º O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, tem por objeto estabelecer parceria entre a gestão do Instituto Federal do Paraná e a Prefeitura do Município de Ivaiporã para a recuperação de pavimento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, incluso aplicação e compactação nas vias internas do IFPR - Campus Ivaiporã.

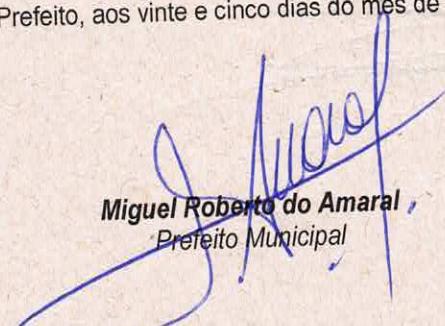
§ 2º Fica a cargo do Município fornecer o maquinário e mão de obra qualificada para a execução do serviço de recape asfáltico das vias internas do IFPR- Campus Ivaiporã.

§ 3º Fica a cargo do Instituto Federal do Paraná designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades, bem como, realizar a aquisição de todos os insumos necessários para a execução do serviço de recape asfáltico.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei vigorará até pelo prazo de 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (25/9/2018).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 144/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 144/2018, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, e dá outras providências.

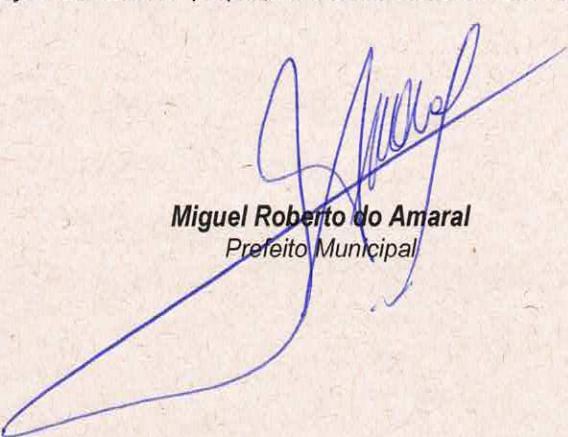
O presente projeto visa receber autorização legislativa para celebrar Convênio com o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, objetivando estabelecer parceria entre a gestão do Instituto Federal do Paraná e a Prefeitura do Município de Ivaiporã para a recuperação de pavimento asfáltico das vias internas do IFPR – Campus Ivaiporã.

Conforme informado, o Município fornecerá a mão de obra e equipamentos necessários para a realização da recuperação asfáltica, enquanto o IFPR ficará responsável pela aquisição dos insumos.

Vale ressaltar que a pavimentação das vias internas do Campus encontra-se deteriora em virtude da falta de manutenção, fator que dificulta a locomoção de alunos, professores e funcionários nas dependências do Campus.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, e ainda no intuito de proporcionar apoio a esta conceituada Instituição de Ensino, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências.

Portanto, expostas as razões determinantes solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 44/2018-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei nº 144/2018 - Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Foto(s) N.º 16196
Ivaiporã, 08 de 10 de 18

Horas:

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 144/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, e dá outras providências.”

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Sob análise o Projeto de Lei nº 144/2018, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo, protocolizado sob nº 16.156, em 27 de setembro de 2018, acompanhado de Mensagem de Justificativa, que dispõe:

“(...) O presente projeto visa receber autorização legislativa para celebrar Convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, objetivando estabelecer parceria entre a gestão do Instituto Federal do Paraná e a Prefeitura do Município de Ivaiporã para a recuperação de pavimento asfáltico das vias internas do IFPR - Campus Ivaiporã. Conforme informado, o Município fornecerá a mão de obra e equipamentos necessários para a realização da recuperação asfáltica, enquanto o IFPR ficará responsável pela aquisição dos insumos.

Vale ressaltar que a pavimentação das vias internas do Campus encontra-se deteriorada em virtude da falta de manutenção, fator que dificulta a locomoção de alunos, professores e funcionários nas dependências do Campus.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, e ainda no intuito de proporcionar apoio a esta conceituada Instituição de Ensino, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências.
(...)” (grifos nossos)

Assim, em suma, o presente objetiva autorização legislativa para que o Município firme convenio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - Campus Ivaiporã/PR, que é “(...) uma instituição pública federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação (MEC) por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). É voltada a educação superior, básica e profissional, especializada na oferta gratuita de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino”¹, pelo qual fornecerá mão de obra e equipamentos necessários para a realização da recuperação asfáltica das vias internas do referido Instituto, o qual ficará responsável pelo fornecimento dos insumos necessários.

Diante disso, importante salientar que a exigência de autorização legislativa prévia é uma espécie de controle exercido pelo Legislativo dos atos do Executivo e, como toda forma de controle, só pode ser exercida nos estritos limites estabelecidos na Constituição Federal, em razão da separação de funções. Nesse sentido, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, para a formalização do respectivo convênio, diante dos dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (inciso XI do art. 61 e art. 133) e no Regimento Interno da Casa (inciso XII do art. 102).

Para melhor esclarecimento sobre a matéria, o Professor Hely Lopes Meirelles tece comentários a respeito e afirma que “convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.²

¹ Disponível em: <<http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/institucional/>>.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 15. ed. São Paulo: RT, 1990. p. 350.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Observa-se que o presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

É possível concluir, acerca do assunto, que as obras de infraestrutura relativas à instalação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de iluminação pública e de pavimentação de vias possuem natureza pública e, por força do disposto no art. 30, inciso V, da Constituição³, devem ser executadas pelo ente municipal⁴.

Cabe observar ainda que, consoante à técnica legislativa, a cláusula de revogação genérica "revogam-se as disposições em contrário", como consta na redação dada pelo art. 3º da proposição, não é correta sua utilização em virtude do disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, *in verbis*: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Por fim, realizadas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, conclui-se pela inexistência de óbice legal para o prosseguimento do presente, e, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

³ "Art. 30. Compete aos Municípios:

(...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

⁴ Consoante esclarece Hely Lopes Meirelles, "(...) a expressão constitucional serviços públicos de interesse local (art. 30, V) abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município necessárias ou úteis aos municípios." (Direito municipal brasileiro. 17. ed. atual. por Adilson Abreu Dallari (coord.). São Paulo: Malheiros, 2014. p. 352. Grifo do autor).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que não há óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis, tendo em vista que visa preencher o requisito legal de autorização legislativa, com base no inciso XI do art. 61 da LOM e demais retro mencionados.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente numeradas, rubricadas, e esta última segue assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 8 de outubro de 2018.

Ingrid M. S. Firmino Mello

Procuradora

OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e dá outras providências. (Convênio para a recuperação de pavimento asfáltico com tratamento superficial simples das vias internas do IFPR – Campus Ivaiporã).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Relator

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e dá outras providências. (Convênio para a recuperação de pavimento asfáltico com tratamento superficial simples das vias internas do IFPR – Campus Ivaiporã).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e dá outras providências. (Convênio para a recuperação de pavimento asfáltico com tratamento superficial simples das vias internas do IFPR – Campus Ivaiporã).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

Presidente

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e dá outras providências. (Convênio para a recuperação de pavimento asfáltico com tratamento superficial simples das vias internas do IFPR – Campus Ivaiporã).

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 144/2018 do Executivo , o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.



Marcelo Reis

Relator



Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente



Eder Lopes Bueno

Membro